



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 028, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo
001/2024 para garantir o devido
processo legal prévio ao ato de
revogação do Decreto Municipal que
concedeu o apostilamento ao servidor
face à sua inconstitucionalidade.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 88, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em janeiro de 2021, por intermédio da Lei Complementar Municipal n° 112/21, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, criou-se o instituto do apostilamento, replicando os moldes estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, regulamentando-o. Nestes termos, por intermédio do Decreto Municipal n° 1355, de 26 de fevereiro de 2021, fora devidamente apostilado no cargo comissionado de Diretor Escolar o servidor Claudiano Junior Tavares;

CONSIDERANDO que decorre da EC n° 57/03 a impossibilidade de que a legislação municipal discipline o instituto do apostilamento, posteriormente à data de 15.07.2003, posto que inconstitucional.

CONSIDERANDO que em 03 de março de 2022, foi publicado o Decreto Municipal n° 1.414 no qual foi revogado, dentro outros, o Decreto n° 1.355/21, "considerando: a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Procedimento Administrativo n° MPMG-0024.21.001167-2; a vigência da Lei Complementar n° 126, de 04 de fevereiro de 2022, que "revoga a Lei Complementar n° 112, de 21 de janeiro de 2021"; e a publicação, em 02 de fevereiro de 2022, da Emenda à Lei Orgânica n° 004/2022 que "Derroga o art. 43 da Lei Orgânica do Município",



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o servidor demandou judicialmente, por intermédio dos autos nº 5001063-34.2022.8.13.0335, buscando a anulação do Decreto Municipal nº 1.414/22 que revogou o decreto que o apostilou e, somente teve êxito parcial em sua ação, por entender o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais que “A revogação do decreto que concedeu o apostilamento ao servidor apelante não foi precedida do regular processo administrativo, de modo que restou demonstrada a ofensa ao contraditório e à ampla defesa”.

CONSIDERANDO a decisão em Apelação do Mandado de Segurança – autos nº 5001063-34.2022.8.13.0335, a qual deu PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença e conceder parcialmente a segurança, para reconhecer o direito do impetrante ao pagamento, conforme o disposto no Decreto nº 1355/21, ao menos até a conclusão de processo administrativo para revisão do ato concessivo da benesse;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo 001/2024 para garantir o devido processo legal prévio ao ato de revogação do Decreto Municipal nº 1355, de 26 de fevereiro de 2021, que concedeu o apostilamento ao servidor, face à sua inconstitucionalidade.

Art. 2º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 11 de junho de 2024.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal